



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LEI Nº 067/94.

Ementa:

Altera dispositivos da Lei nº 006, de 12 de janeiro de 1.993, e dá outras / providências.

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe / confere o art. 47, IV, c.c. art. 14, V, da L.O.M.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 12 da Lei nº 006/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT, fica constituída dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Assessoria Jurídica;
- III - Junta do Serviço Militar;
- IV - Escritório de Assessoramento junto aos órgãos estaduais
- V - Serviço de Identificação;
- VI - Secretaria Geral;
- VII - Secretaria de Finanças;
- VIII - Secretaria de Educação e Cultura;
- IX - Secretaria de Saúde e Saneamento;
- X - Secretaria de Obras e Transportes;
- XI - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- XII - Secretaria de Desenvolvimento e Promoção Social;

Parágrafo 1º - O Gabinete do Prefeito, a Assessoria Jurídica, o Escritório de Assessoramento junto ao órgão estaduais são órgãos de assessoria direta do Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

Parágrafo 2º - A Junta de Serviço Militar é órgão de colaboração com o Governo Federal e está subordinada diretamente ao Prefeito.

Parágrafo 3º - O Serviço de Identificação, vinculado à Secretaria Geral, tem estrutura e atribuições definidas em convênio com a Secretaria da Justiça do Governo do Estado.

Parágrafo 4º - Os órgãos de Administração Geral e Específica ou de atividades - meio e fins, são formados pelas Secretarias Municipais e subordinados à Secretaria Geral da Prefeitura Municipal.

Parágrafo 5º - A instituição ou supressão de determinado órgão ou serviço, dentro de uma Secretaria, está sujeita ao Regimento Interno da Prefeitura e aprovação do Prefeito Municipal.

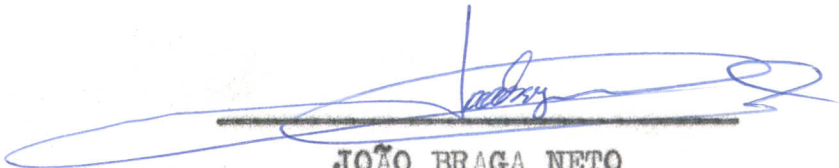
Parágrafo 6º - Os atos que importem em aumento de despesa orçamentária dependerão de autorização expressa do Legislativo Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Nova Maringá, 01 de Março de 1.994.


JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal.

Public: Em 04/03/94

Visto:

